



VILA FLORES - RS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 009/2021

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Altera o artigo 36 da Lei Municipal Nº 2020/15, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do artigo 36, da Lei Municipal nº 2020/2015, a qual estabelece e consolida o Plano de Carreira do Magistério Municipal de Vila Flores, especificamente o que tange aos critérios para ocupação temporária de cargos.

A referida alteração possui o propósito de adequar a norma aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. A aprovação do Projeto de Lei permite a possibilidade de escolha da forma de suprimento temporário de demanda com pessoal, podendo o gestor optar pela alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. O Projeto de Lei Nº 009/2021 acompanha pedido de apreciação e votação em regime de urgência.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 01 de fevereiro de 2021.

Ver. *Jaqueline Podenski*
Ver. Jaqueline Podenski
Presidente

Ver. *Julcimar A. Detoni*
Ver. Julcimar A. Detoni
3º Membro

Ver. *Juliander Morello*
Ver. Juliander Morello
Vice-Presidente

Ver. *Valdemir L. Christianetti*
Ver. Valdemir L. Christianetti
4º Membro (Relator)





VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 0091/2021 PROTOCOLO 28-02-21

PAUTA: 01-02-2021 ORDEM DO DIA 01-02-21 Enc. Executivo 02-02-21

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CIR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Presidente da CIR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 01-02-2021 ATA Nº 007/2021 HORÁRIO: 20

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz Felipe T. Borsol	X		<i>Luiz Felipe Borsol</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>Marcelo Bergamin</i>
Delmar Antonio Luchesi	X		<i>Delmar Luchesi</i>
Jaqueline Podenski	X		<i>Jaqueline Podenski</i>
Juliander Morello	X		<i>Juliander Morello</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise Cherobin Detogni</i>
Julcimar Antonio Detoni	X		<i>Julcimar Detoni</i>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<i>Valdemir Cristianetti</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

Juliana M.
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 009,
DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 2020/15, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 36, da Lei Municipal nº 2020, de 28 de outubro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 – A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior poderá ser suprida mediante contratação temporária precedida de processo seletivo simplificado ou por meio de convocação de professor efetivo para trabalhar em regime de suplementação, a critério da municipalidade, observando, em especial, os princípios aplicáveis à Administração Pública."

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 36, da Lei Municipal nº 2020, de 28 de outubro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 28 de janeiro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 009/2021

PEDIDO DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para a apreciação dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo alterar a redação do artigo 36, da Lei Municipal nº 2020/2015, a qual estabelece e consolida o Plano de Carreira do Magisterio Municipal de Vila Flores, especificamente no que tange aos critérios para ocupação temporária de cargos.

Referida alteração possui o propósito de adequar a norma aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Destaca-se que, a partir da possibilidade de escolha da forma de suprimento temporário de demanda com pessoal, poderá o Gestor optar pela alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo assim, plenamente, os preceitos da economicidade, transparência e eficiência.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação, votação e aprovação **COM PEDIDO DE URGÊNCIA**.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 28 de janeiro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal